



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Cria o Plano Municipal de Proteção às Minorias  
“Pare, Pense e Respeite”.

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Proteção às Minorias “Pare, Pense e Respeite” no município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - vulnerabilidade social: conceito multifatorial que identifica a falta de representatividade e a de oportunidades, as quais resultam na exclusão social por questões de:

- a) moradia;
- b) renda;
- c) escolaridade; e
- d) demais condições;

II - população em situação de rua: grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum:

- a) a condição de pobreza absoluta;
- b) os vínculos interrompidos ou fragilizados; e
- c) a falta de habitação;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

III - LGBTQIA+: movimento político e social que defende a diversidade e busca mais representatividade e direitos para a comunidade, cuja sigla representa a defesa de:

- a) lésbicas;
- b) *gays*;
- c) bissexuais;
- d) transexuais;
- e) *queers*;
- f) intersexos;
- g) assexuais; e
- h) outros grupos e variações de sexualidade e gêneros;

IV - violência doméstica e familiar contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause:

- a) morte;
- b) lesão;
- c) sofrimento físico, sexual ou psicológico; ou
- d) dano moral ou patrimonial;

V - política pública: soma das atividades dos Governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos; e

VI - imigrante: movimento de entrada, com ânimo permanente ou temporário e com a intenção de trabalho ou residência, de pessoas ou populações de uma determinada área, de um país para outro, ou de um continente para outro.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Proteção às Minorias “Pare, Pense e Respeite”:

I - aferir o quantitativo de pessoas nas seguintes situações de risco social:

- a) por opção sexual;
- b) por sentimento de inferiorização psicológica;
- c) por condição de cor, raça, etnia;
- d) por condição social; e
- e) por deficiência física;

II - definir percentuais anuais de pessoas em situação de risco social que receberam informações acerca de seus direitos e deveres;

III - reduzir o número de pessoas em situação de risco social;

IV - dimensionar o quantitativo de pessoas participantes de programas sociais de redução de risco;

V - contribuir com a redução dos casos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; e

VI - implementar políticas públicas que busquem atender aos anseios da população em situação de risco social.

Art. 4º A Ação Permanente do Plano Municipal de Proteção às Minorias “Pare, Pense e Respeite” traz as seguintes atribuições:

I - definição de metas com posterior análise anual, a fim de realizar as reformulações necessárias, seja:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

- a) por razão de opção sexual;
- b) por razão de sentimento de inferiorização psicológica;
- c) por condição de cor, raça, ou etnia;
- d) por condição social; ou
- e) por deficiência física;

II - verificação dos percentuais anuais de pessoas em situação de risco social que receberam informações acerca de seus direitos e deveres;

III - criação de ações, projetos e atividades governamentais que visem à promoção de uma melhor qualidade de vida e à proteção dos grupos sociais vulneráveis;

IV - promoção e atualização do cadastramento de grupos sociais vulneráveis do município;

V - promoção de atividades de autoconhecimento;

VI - incentivo à inserção das pessoas em situação de risco social no mercado de trabalho;

VII - promoção de palestras e rodas de conversas de conscientização e atividades motivacionais; e

VIII - priorização dos grupos sociais vulneráveis em programas sociais promovidos pelo Município.

Art. 5º O Plano referido no art. 1º pretende direcionar as políticas públicas municipais, a fim de garantir proteção aos seguintes grupos em situação de vulnerabilidade social:

- I - mulheres;
- II - crianças;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

III - idosos;

IV - portadores de necessidades especiais;

V - moradores em situação de rua;

VI - população LGBTQIA+;

VII - imigrantes; e

VIII - usuários de drogas.

Art. 6º São eixos norteadores do Plano Municipal de Proteção às Minorias “Pare, Pense e Respeite”:

I - da prevenção: quando do estabelecimento de políticas públicas preventivas e factuais;

II - da informação para educar: quando se estabelece a difusão de informações sobre direitos e garantias individuais, assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelas leis infralegais;

III - da repressão: quando se impõe medida sancionadora a quem descumprir o estabelecido nas normas legais e conhecimento real de medidas legais inibidoras de abusos sociais; e

IV - da proteção humanitária: quando se reconhece que indivíduos têm direitos e que as autoridades que exercem o poder sobre esses indivíduos têm obrigações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

### JUSTIFICATIVA

A Proposição tem o objetivo básico de contribuir com políticas públicas para monitorar e implementar ações de combate ao risco social no município do Recife.

Na década de 1970, a crescente vulnerabilização das famílias e dos indivíduos, decorrente de múltiplas desigualdades e ausência de serviços e políticas públicas, potencializou as lutas por trabalho, habitação, acesso ao atendimento das necessidades básicas e ampliação da cidadania enquanto direito.

Após a Constituição Federal de 1988, os esforços para o estabelecimento da Política de Assistência Social convergiram para a construção de redes descentralizadas de serviços do século XXI.

Tais redes consideram as situações de vulnerabilidade e risco inerentes a cada fase de vida (infância, adolescência, juventude e velhice), bem como as situações vivenciadas em decorrência de gênero, cor, etnia, orientação sexual e contextos de pobreza extrema, violência, maus-tratos, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, tráfico de pessoas, situação de rua, uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas, dentre outras.

A Propositura em apreço busca proporcionar ao Município uma série de medidas norteadoras que visam organizar e estabelecer políticas públicas preventivas, repressivas e implementadoras de ações sociais de enfrentamento a essa real problemática.

Portanto, diante da relevância da matéria e do seu caráter social, submetemos este Projeto de Lei Ordinária para deliberação dos demais Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO  
Vereadora - PSB

